



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 2.064 DE 04 DE MARÇO DE 2026**

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 04/03/2026

*Assinatura*

Assinatura

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando o ofício de nº 013/2026 da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de advertências disciplinares, reclamações e atas de reuniões, com relato de suposto desvio de conduta por parte do servidor, Pedro Augusto Alves Ribeiro.

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade do servidor público municipal supracitado.

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial nos incisos I, V, IX, X e XI do art. 129 e incisos I, XVIII, XX do art. 130.

Considerando, por fim, a gravidade do caso e conseqüente necessidade de afastamento cautelar do servidor.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Diante da gravidade dos fatos apresentados no ofício de nº 013/2026 da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de advertências disciplinares, reclamações e atas de reuniões, como medida cautelar, ordeno de imediato o afastamento do servidor, Pedro Augusto Alves Ribeiro, matrícula 2395, ocupante do cargo de Agente Comunitário da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, do exercício do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004, ficando prorrogado por igual prazo em caso de ocorrência do parágrafo único do mesmo artigo.



**FORTUNA  
DE MINAS**  
O TRABALHO NÃO PARA.

Secretaria Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** O processo administrativo disciplinar deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 04 de março de 2026.

**CLAUDIO GARCIA**

Assinado de forma digital por CLAUDIO

GARCIA MACIEL:45581797668

**MACIEL:45581797668**

Dados: 2026.03.04 11:28:56 -03'00'

**CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL**